

## PARECER 7/2001 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI 103/99

Pelo Projeto de Lei nº 01-01031999, o nobre Vereador Antonio Goulart propôs a instituição do "Projeto SABER" - Sistema de Adoção de Bibliotecas e Equipamentos Culturais por Empresas com Responsabilidade Fiscal

A propositura tem por objetivo: possibilitar a proteção e otimização dos recursos existentes nas

- Bibliotecas Municipais
- Centros Culturais
- Casas de Cultura
- Escolas de Educação Artística
- Museus
- Teatros
- Galerias

Em síntese, o atingimento desse objetivo, na forma proposta pelo PL em questão, se faria através de empresas privadas, que adotariam essas unidades da Secretaria Municipal de Cultura, cabendo:

- às empresas: a) a proteção e a otimização dos acervos dessas unidades
  - b) introdução de novas tecnologias
  - c) manutenção das instalações prediais
- à unidade cultural: permitir a colocação, em sua entrada principal, do nome da empresa adotante, acrescido da expressão "zela pelo SABER da comunidade".

A gestão dessas obrigações se faria, conforme consta do PL, através de um Conselho composto por 4 membros: 2 do poder público, 1 do empresário e 1 da comunidade.

A propositura já obteve pronunciamento pela legalidade da Comissão de Constituição e Justiça.

A Comissão de Administração Pública, após solicitar ampla gama de informações à Secretaria Municipal de Cultura, inclusive sobre a viabilidade da propositura, no mérito, manifestou-se favorável.

Dois aspectos parecem-nos relevantes na apreciação deste PL:

- I - a assunção de obrigações do poder público pela iniciativa privada, e
- II - a constituição de um Conselho Gestor, de natureza deliberativa, na medida em que sua finalidade seria a de estabelecer critérios e definir prioridades, além de proceder ao acompanhamento e à aplicação dos recursos.

O primeiro aspecto, ao nosso ver, ao invés de valorizar e incrementar as parcerias entre o poder público e a iniciativa privada, como esclarece a justificativa de fls. 3, transferiria ônus, responsabilidades e competência exclusivas para o empresário, implicando em que o Executivo Municipal, praticamente, assumiria:

- a falta de recursos e condições para manter os equipamentos culturais do Município e
- a incompetência para decidir sobre suas prioridades, seus programas e acompanhar e controlar suas ações.

Sobre a questão específica da suficiência dos recursos, manifestou-se a própria Secretaria Municipal de Cultura, às fls. 23, itens 6 e 7, no sentido de que havia plano de obras a executar nas unidades, bem como dotação orçamentária suficiente, sendo indicada apenas a necessidade de liberação dos recursos correspondentes.

A questão da transferência de competências exclusivas do poder público ao Conselho Gestor, mesmo que dele participem autoridades públicas, pode dar azo a interferências inoportunas, conflitos de interesses e outros viéses que tumultuariam o andamento das unidades, podendo até vir a desvirtuar suas finalidades.

O diálogo com a sociedade civil, seja a empresa, seja o cidadão da comunidade é sempre saudável para as instituições públicas, porém de forma consultiva e sem que esse diálogo signifique conceder espaços de gestão ou transferir responsabilidades.

Como já colocado, a colaboração do empresário e o reconhecimento público dessa

colaboração podem ser concretizadas através de outros instrumentos, inclusive o já instituído pelo Decreto n.º 36.256, de 31 de julho de 1996.

Contrário, portanto, nosso parecer ao Projeto.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 21/03/01.

Claudio Fonseca - Relator

Carlos Giannazi

Erasmus Dias

Raul Cortez

William Woo